



Prefeitura Municipal de Pojuca
Prefeitura - Protocolo

Praça Almirante Vasconcelos, S/N, CENTRO - Pojuca/BA - CEP: 48120-000
CNPJ: 13.806.237/0001-06 Telefone: (71) 3645-1147 E-mail: protocolo@pojuca.ba.gov.br

**Lançado
no Fator**

04

Termo de Abertura de Processo

Processo Nº 001046/24

Data de Abertura: 19/02/2024

Requerente 278.274.295-72 ERISMEDE F. DOS SANTOS
Endereço
Contato Celular: (71) 99201-4095
E-mail eresmendesanto@hotmail.com

Ateridante MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS	1º Previsão 19/02/2024
Assunto COMUNICAÇÃO INTERNA - SEFAZ	
Primeiro Trâmite SECRETARIA DA FAZENDA	Data/Hora do Trâmite 19/02/2024 10:24:46
Processo Administrativo	

Descrição Detalhada do Assunto e Relação de Documentos Anexos
Senhor Prefeito, Nome/Razão Social: Carlos Eduardo Bastos Leite Requer: De V. Exa. que digne autorizar repartição competente a: Comunicação Interna nº 95/24

Nestes termos, pede deferimento.

Pojuca, 19 de fevereiro de 2024

ERISMEDE F. DOS SANTOS
Requerente

Processo Nº 001046/24 Requerente: ERISMEDE F. DOS SANTOS
Assunto Comunicação Interna nº 95/24
Acompanhe o Andamento do Processo pela Internet
Site: https://pojuca.saatri.com.br/Contribuinte/AcompanharTramites CPF/CNPJ: 278.274.295-72 Data Protocolo: 19/02/2024 Atendente: MARENIZE BACELAR DAS VIRGENS Previsão: 19/02/2024 Valor: Destino: SECRETARIA DA FAZENDA



022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ADITIVO DE PRAZO

EMPRESA: TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA.

Contrato N° 209/2023

PE N°033/2023

OBJETO: *Aquisição de instrumentais cirúrgicos, para serem utilizadas em cirurgias realizadas pelo Hospital Municipal DR. Carlito Silva e para suprir as necessidades das unidades de saúde do município de Pojuca/Ba.*

OFÍCIO GABSEC N°022/2024 - SESAU

Pojuca, 08 de Fevereiro de 2024.

À
EMPRESA TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA.
CNPJ N° 08.624.847/0001-59
Nesta

Assunto: Carta de Manifesto de Interesse

Prezados,

Solicitamos que apresente uma carta, expressando interesse ou não, no Aditivo de Prazo, por mais 06 meses com o Município de Pojuca do contrato de N°209/2023, cujo objeto é a Aquisição de Instrumentais cirúrgicos, para serem utilizadas em cirurgias realizadas pelo Hospital Municipal Dr. Carlito Silva e para suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Pojuca/Ba.

Salientamos que mediante a carta de interesse, seja apresentado também as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.


Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Prefeitura Mun. de Saúde de Pojuca
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações



Conceição do Coité-BA, 09 de Fevereiro de 2024.

A
EMPRESA TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA.
CNPJ Nº 08.624.847/0001-59
Nessa
Assunto: Carta de Manifesto de Interesse

Prezados,

Declaramos que temos interesse no Aditivo de Prazo, por mais 06 meses com o Município de Pojuca do contrato de Nº 209 /2023, cujo objeto é a Aquisição de Instrumentais cirúrgicos, para serem utilizadas em cirurgias realizadas pelo Hospital Municipal Dr. Carlito Silva e para suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Pojuca/Ba.

PEDRO ORLANDO MARQUES DE OLIVEIRA:07419486808
Assinado de forma digital por PEDRO ORLANDO MARQUES DE OLIVEIRA:07419486808
Dados: 2024.02.09 11:32:39 -0300

Pedro Orlando Marques de Oliveira
CPF 074.194868-08
Administrador

ENCAMINHADO VIA E-MAIL
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuca
Célula de Arquivo Pativa
Setor de Contratos e Licitações

10

CI GABSEC Nº 095/2024 – SESAU

Pojuca-Ba, 15 de Fevereiro de 2024.

Para: GAPRE
Exmoº Sr. Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba
Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Prazo do Contrato Nº 209/2023

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Prazo do Contrato Nº 209/2023, por mais 06 meses com o Município de Pojuca firmado com a empresa **TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA. CNPJ Nº 08.624.847/0001-59**, cujo objeto é a Aquisição de Instrumentais cirúrgicos, para serem utilizadas em cirurgias realizadas pelo Hospital Municipal Dr. Carlito Silva e para suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Pojuca/Ba.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

AUTORIZADO

Carlos Eduardo Bastos Leite
Prefeito Municipal de Pojuca-Ba

Comunicação Interna Nº097/2024 – SESAU

Pojuca - Bahia, 15 de Fevereiro de 2024.

A SEFAZ

Ilm° Sr. Arlindo José Siqueira Costa Junior
Secretário Municipal da Fazenda
Prefeitura Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Extrato Financeiro

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Extrato Financeiro do Contrato Nº209/2023, por mais 06 meses firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA. CNPJ 08.624.847/0001-59**, cujo objeto é a Aquisição de Instrumentais cirúrgicos, para serem utilizadas em cirurgias realizadas pelo Hospital Municipal Dr. Carlito Silva e para suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Pojuca/Ba.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.



Erismente Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

CONTROLE DE SALDO

TEMPLOS CORPORAÇÃO LTDA Nº 209/2023 - PE Nº 033/2023

Aquisição de Instrumentais Cirúrgicos para serem utilizados em Cirurgias realizadas pelo Hospital Municipal. LOTE 03, 04
06 MESES - VIGÊNCIA: 15/09/2023 à 15/03/2024

LOTE 03

PROPOSTA						PEDIDOS					SALDO GLOBAL	
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT GLOBAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	Nº AF	DATA EMISSÃO	Nº NF	QUANT	VALOR TOTAL R\$	QUANT.	VALOR
1	AFASTADOR 7X100mm - ABC AFASTADOR	PAR	10	R\$ 22,50	R\$ 225,00					R\$ -	10	R\$ 225,00
									R\$ -			
									R\$ -			
									R\$ -			
2	AFASTADOR DE MINISSOLA, AÇO INOX - ABC AFASTADOR	UND	10	R\$ 23,50	R\$ 235,00					R\$ -	10	R\$ 235,00
									R\$ -			
									R\$ -			
									R\$ -			
3	AFASTADOR 13X125mm - GOLGRAN	PAR	4	R\$ 23,00	R\$ 92,00					R\$ -	4	R\$ 92,00
									R\$ -			
									R\$ -			
									R\$ -			
4	VÁLVULA DOYEN 45X90mm ABC	UND	4	R\$ 239,00	R\$ 956,00					R\$ -	4	R\$ 956,00
									R\$ -			
									R\$ -			
									R\$ -			
5	VALVULA DOYEN 45X120mm - ABC	UND	4	R\$ 239,00	R\$ 956,00					R\$ -	4	R\$ 956,00
									R\$ -			
									R\$ -			
									R\$ -			
6	VALVULA DOYEN 60X60mm ABC	UND	4	R\$ 239,00	R\$ 956,00					R\$ -	4	R\$ 956,00
									R\$ -			
									R\$ -			
									R\$ -			
VALOR TOTAL LOTE 03				R\$	3.420,00					R\$		


 Secretária Mun. de Saúde de Pojuca
 Célia de Araújo Paiva
 Setor de Contratos e Licitações



LOTE 04											SALDO GLOBAL	
PROPOSTA						PEDIDOS					QUANT.	VALOR
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	QUANT GLOBAL	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$	Nº AF	DATA EMISSÃO	Nº NF	QUANT	VALOR TOTAL R\$		
1	BANDEJA DE ANESTESIA EM AÇO INOX - FAMI-ITÁ	UND	94	R\$ 175,00	R\$ 16.450,00					R\$ -	94	R\$ 16.450,00
										R\$ -		
										R\$ -		
2	BANDEJA PARA MESA DE MAYO - FAMI-ITÁ	UND	1	R\$ 200,00	R\$ 200,00					R\$ -	1	R\$ 200,00
										R\$ -		
										R\$ -		
3	BANDEJA EM INOX - FAMI-ITÁ	UND	50	R\$ 45,00	R\$ 2.250,00					R\$ -	50	R\$ 2.250,00
										R\$ -		
										R\$ -		
4	BANDEJA PARA MESA DE MAYO - FAMI-ITÁ	UND	1	R\$ 175,00	R\$ 175,00					R\$ -	1	R\$ 175,00
										R\$ -		
										R\$ -		
5	CAIXA/ESTOJO DE INOX PARA CANULA 50x10x5cm - RHOSSE	UND	2	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00					R\$ -	2	R\$ 2.400,00
										R\$ -		
										R\$ -		
6	CAIXA/ESTOJO DE INOX PARA CANULA 42X25X12cm - RHOSSE	UND	1	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00					R\$ -	1	R\$ 1.200,00
										R\$ -		
										R\$ -		
7	CAIXA/ESTOJO DE INOX PARA CANULA 42X28X12cm - FAMI-ITÁ	UND	3	R\$ 1.200,00	R\$ 3.600,00					R\$ -	3	R\$ 3.600,00
										R\$ -		
										R\$ -		
8	COMADRE EM AÇO INOX 3,5L - FAMI-ITÁ	UND	10	R\$ 240,00	R\$ 2.400,00					R\$ -	10	R\$ 2.400,00
										R\$ -		
										R\$ -		
9	CUBA, INOX REDONDA 10cm, 300ml - FAMI-ITÁ	UND	10	R\$ 30,00	R\$ 300,00					R\$ -	10	R\$ 300,00
										R\$ -		
										R\$ -		
10	CUBA RIM, AÇO INOX 700ml, 26x12cm - FAMI-ITÁ	UND	85	R\$ 65,00	R\$ 5.525,00					R\$ -	85	R\$ 5.525,00
										R\$ -		
										R\$ -		
11	TAMBOR, AÇO INOX, PARA ALGODÃO, 18X14cm - FAMI-ITÁ	UND	50	R\$ 210,00	R\$ 10.500,00					R\$ -	50	R\$ 10.500,00
										R\$ -		
										R\$ -		
VALOR TOTAL LOTE 04				R\$	45.000,00	VALOR NFs LOTE 04				R\$ -	R\$ 48.420,00	
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$	48.420,00	VALOR TOTAL NFs				R\$ -		

Secretaria Mun. de Saúde de Póvoa
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

28



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA

PRACA ALMIRANTE VASCONCELOS - CENTRO

CNPJ: 12.130.393/0001-37 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

LISTAGEM DE EMPENHOS NÃO PAGOS (Saldo de Empenho)

Período: Fevereiro/2024

Contrato: 209-2023 - TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA

Dt Empenho	Empenho	Reduzido	Classificação Orçamentária	Credor	Tipo Empenho	Empenhado	Liquidado	Pago	Processado	N Processado
02/01/2024	173	2044.30.15001002	03.10.10 2.044 3.3.90.30.00 15001002	TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA	Global	500,00	0,00	0,00	0,00	500,00
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS (LOTE 03 E 04) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. PROC., ADM. 64/2023, PE Nº 33/2023 E CONTRATO Nº 209/2023.										
02/01/2024	175	4022.30.15001002	03.10.10 4.022 3.3.90.30.00 15001002	TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA	Global	46.920,00	0,00	0,00	0,00	46.920,00
Histórico: DESTINA-SE PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS (LOTE 03 E 04) PARA ATENDER AS DEMANDAS DESTA, CONF. PROC., ADM. 64/2023, PE Nº 33/2023 E CONTRATO Nº 209/2023.										
Total de Registros: 4						Total:	48.420,00	0,00	0,00	0,00

Total GERAL: 48.420,00

ERISMEDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário(a)
CPF: 278.274.295-72

ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário(a)
CPF: 912.115.225-04

LEONARDO FERREIRA DE BRITO JUNIOR
Contador(a)
Reg. Prof.: 036214/O

Alvaro Siqueira do Nascimento
Superintendente SEFAZ

020

09



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Comunicação Interna N°0129/2024 - SESAU

Pojuca - Ba, 22 de Fevereiro de 2024.

À AJUR:

Ilm° Sr. Agberto Pithon Barreto
Assessor Jurídico Municipal de Pojuca-Bahia
Nesta

Assunto: Solicitar Aditivo de Prazo

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Sirvo-me do presente expediente, para solicitar o Aditivo de Prazo do Contrato N°209/2023, por mais 06 meses, firmado entre o Município de Pojuca e a empresa **TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA. CNPJ N° 08.624.847/0001-59**, cujo objeto é a Aquisição de Instrumentais cirúrgicos, para serem utilizadas em cirurgias realizadas pelo Hospital Municipal Dr. Carlito Silva e para suprir as necessidades das Unidades de Saúde do Município de Pojuca/Ba, LOTE 03(três) e LOTE 04(quatro).

O aditivo se faz necessário tendo em vista a necessidade desses materiais que são projetados para realizar tarefas específicas durante uma cirurgia, desde a incisão inicial até a manipulação de tecidos, órgãos, vasos sanguíneos e suturas. O objetivo é facilitar a dinâmica, tornando a cirurgia mais rápida, segura e eficiente para o paciente e para a equipe envolvida. É útil destacar que os itens instrumentais cirúrgicos podem variar dependendo do tipo de cirurgia e das necessidades específicas do procedimento.

Por oportuno, nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento que julgue necessário e aproveitamos o ensejo para externar nossa elevada estima e consideração.

Erismende Ferreira dos Santos
Secretário Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE POJUCA
 COTA DE MANEJO PARA
 SETOR DE CONTRATOS E LICITAÇÕES
CONFERE COM ORIGINAL

REPUBLICA DE
 ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
 RUA AMARANTE VASCONCELOS S/Nº CENTRO POJUCA - BA - CEP. 48120-000
 TEL. (0XX35) 3645-1147 - CNPJ/MF. 13.806.237/0001-06

a) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação

1 - DA CONTRATADA:

O presente contrato supletivo se dá regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades de administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

CLAUSULA TERCEIRA DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGACOES DAS PARTES

Constitui o objeto do presente contrato a aquisição de instrumentos cirúrgicos, para serem utilizadas em cirurgias realizadas pelo Hospital Municipal Dr. Castro Silva e para suprir as necessidades das unidades de saúde do Município de Pojuca, LOTE 03 (três) e LOTE 04 (quatro), cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma consistem no processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023, parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tomado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 033/2023, oriundo do processo Administrativo nº 064/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com sede a Praça Amaranite Vasconcelos s/nº, Centro, Pojuca, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LENTE, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua da Seabra, nº 114, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.065-20, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa TEMPLUS CORPORACAO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.624.842/0001-69, estabelecida à Rua Gregório Amâncio, nº 210, Olhos D'Água, no Conceito De Coité - BA, através de seu Sócio Administrador, o Sr. PEDRO ORLANDO MARQUES DE OLIVEIRA, portador de carteira de identidade nº 14.221.582-58 SSP/BA e CPF nº 074.194.868-08, doravante denominado CONTRATADO, em cumprimento decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 033/2023, pelo Prefeito Municipal em 14/09/2023, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e as seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

ESTADO DA BAHIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
 CONTRATO Nº 209/2023



10

CONFERE COM ORIGINAL

Rua Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Póvoa da Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1171 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

§ 2º O valor pactado poderá ser revisado mediante solicitação da CONTRATADA, desde que se referir a alteração de preços, índices ou condições de mercado, não sendo permitida a revisão por atraso a título de juros.

§ 1º A falta de pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de R\$ 43.420,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e vinte e centos), a ser pago pelo CONTRATANTE mensalmente de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco Banco do Brasil Agência nº 18472, conta corrente nº 2600471.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

§ 1º E obrigação comum o cumprimento dos prazos e condições neste instrumento.

§ 2º Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

§ 3º Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

II - DO CONTRATANTE

§ 1º O CONTRATANTE obriga-se a fornecer, em caráter exclusivo, todos os materiais necessários para a execução do contrato, incluindo, mas não limitado a: matéria-prima, mão de obra, energia elétrica, água, gás, transporte, frete, impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

§ 2º O CONTRATANTE obriga-se a fornecer, em caráter exclusivo, todos os materiais necessários para a execução do contrato, incluindo, mas não limitado a: matéria-prima, mão de obra, energia elétrica, água, gás, transporte, frete, impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

§ 3º O CONTRATANTE obriga-se a fornecer, em caráter exclusivo, todos os materiais necessários para a execução do contrato, incluindo, mas não limitado a: matéria-prima, mão de obra, energia elétrica, água, gás, transporte, frete, impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

§ 4º O CONTRATANTE obriga-se a fornecer, em caráter exclusivo, todos os materiais necessários para a execução do contrato, incluindo, mas não limitado a: matéria-prima, mão de obra, energia elétrica, água, gás, transporte, frete, impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

§ 5º O CONTRATANTE obriga-se a fornecer, em caráter exclusivo, todos os materiais necessários para a execução do contrato, incluindo, mas não limitado a: matéria-prima, mão de obra, energia elétrica, água, gás, transporte, frete, impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

§ 6º O CONTRATANTE obriga-se a fornecer, em caráter exclusivo, todos os materiais necessários para a execução do contrato, incluindo, mas não limitado a: matéria-prima, mão de obra, energia elétrica, água, gás, transporte, frete, impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

§ 7º O CONTRATANTE obriga-se a fornecer, em caráter exclusivo, todos os materiais necessários para a execução do contrato, incluindo, mas não limitado a: matéria-prima, mão de obra, energia elétrica, água, gás, transporte, frete, impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

§ 8º O CONTRATANTE obriga-se a fornecer, em caráter exclusivo, todos os materiais necessários para a execução do contrato, incluindo, mas não limitado a: matéria-prima, mão de obra, energia elétrica, água, gás, transporte, frete, impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

§ 9º O CONTRATANTE obriga-se a fornecer, em caráter exclusivo, todos os materiais necessários para a execução do contrato, incluindo, mas não limitado a: matéria-prima, mão de obra, energia elétrica, água, gás, transporte, frete, impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

§ 10º O CONTRATANTE obriga-se a fornecer, em caráter exclusivo, todos os materiais necessários para a execução do contrato, incluindo, mas não limitado a: matéria-prima, mão de obra, energia elétrica, água, gás, transporte, frete, impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROUCA
CONTRATO Nº 209/2023



14

Filipe Guimarães Assessorios, s/n, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

6.3.2 multa de mora de 0,6% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,7% (sete centésimos por cento) ao dia de atraso a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido.
6.3.1 no caso de recusa injustificada do administrador em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizada inexecução total do objeto, suscitando o pagamento de multa compensatória limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido.
6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

- I - multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações de entrega de bens e serviços;
 - II - multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações de entrega de bens e serviços;
 - III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 6.2 - Fica impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo único - A dotação ocorre no exercício de 2023 e correspondente aos exercícios subsequentes.

Orçamento Unificado - 03.10.10
Projeto/Atividade nº 13.2045.2045.4022
Elemento de Despesa - 33.90.30.00
Fonte de Recursos - 15001002

As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta do Município de Pojuca, e conta a seguir programada:

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

acompanhadas de comprovação de superveniência do fato imprevisto ou previsto, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos de CONTRATO, com vistas a manutenção de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO. na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as cláusulas deste instrumento.

Frag. Amélia Vasconcelos, s/n, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1177 - CNPJ/ME: 13.806.237/0001-06

procedida independentemente da solicitação do interessado.
Esta de manter, de acordo com o índice que legalmente vem a ser suprimir, e será
Índice Geral de Preços - IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, o Índice de Preço de Referência Nacional de Preços de Referência de Geografia e Estatística - IPRG, ou
Índice Nacional de Preços de Referência de Geografia e Estatística - INPC, ou Índice Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice
de aplicação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços de Referência de Geografia e Estatística - IPRG, ou Índice Amplo (IPCA) do Instituto
A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data
do reajustamento.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

§ 3º O servidor referido acima, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a
execução do contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou faltas ou detritos
observados.

§ 2º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implica em responsabilidade sua ou
do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a
responsabilidade da CONTRATADA, inclusive por danos que possam ser causados ao
CONTRATANTE ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da
CONTRATADA na execução do contrato.

§ 1º A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores Nádia
dos Santos e Cam Junior, Tábata Soares de Andrade, Tácia Jara Santana Espinheira,
designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde através de Decreto
nº 051/2023 de 20 de Janeiro de 2023.
No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar a fiel
observância das disposições contratuais, promovendo a fiscalização da qualidade dos produtos
entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de contrato, através de
Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específicos
sobre o assunto, assim como quando o objeto do contrato for alterado.
II - a superveniência de eventos que impeçam ou dificultem inopositamente o prosseguimento de
condições para a conclusão do mesmo,
I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista
8.666/93, este contrato poderá ser rescindido ainda.

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISAO E DA AJUSTAGAO

6.5 - Fazer a aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o
direito ao contratante e a ampla defesa.
6.6 - As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Registro de Preços e
no caso de suspensão de licitar o licitante será considerado por igual período, sem
prejuízo das multas previstas neste capítulo e no contrato e das demais cominações legais.
6.4 - Não será aplicada multa se comprovadamente o atraso na entrega do fornecimento
advier de caso fortuito ou motivo de força maior.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 209/2023

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Saúde de Póvoa
Cidade de Póvoa
Setor de Contratos e Licitações

OLIVEIRA 07/12/2019 08:08
RABO OLIVEIRA
RABO OLIVEIRA

Praca Almirante Vasconcelos, s/n, Centro, Póvoa/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (82) 3645-1147 CNRM/ME: 13.806.237/0001-06

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a manter presente o contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Frotas de Táxi, em especial a Lei nº 209/2018, além das demais normas e políticas de direção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

§ 1º Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o término do contrato. O CONTRATANTE obriga-se ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º O CONTRATANTE e O CONTRATADO, não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data de assinatura do instrumento contratual, sendo de 06 (seis) meses, ou ao término do fornecimento total dos bens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo ainda ser prorrogado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

§ 1º O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA no mercado público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

§ 2º Não serão considerados pedidos de reajuste de preços, relativamente a faltas anteriores à assinatura do contrato, mesmo que esses ainda não tenham sido quitados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

§ 1º A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando, após recebido o preço que se tornou insustentável, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro mantido da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de equilíbrio econômico-financeiro mantido da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos bens adquiridos por ela no dispendido e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÓVOA
CONTRATO N.º 209/2023



14

CONFERE COM ORIGINAL

Secretaria Municipal de Policia
Cada de Armas e Defesa
Setor de Contratos e Licitações

Empresaria: Vasconcelos, S/A, Centro, Policia, CEP: 48.120-000
Tel: (085) 3645-1117 - CNPJ/ME: 13.308.237/0001-06

Fica eleito o foro de Município de Policia, em detrimto de qualquer outro, para fins de julgamento de quaisquer litigios decorrentes do presente Contrato.

CLAUSULA DE GARANTIA DO FORO

§ 6. A CONTRATADA sera integralmente responsavel pelo pagamento de perdas e danos de qualquer natureza, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a CONTRATANTE em virtude de descumprimento das obrigações de prestação de serviços, desde que comprovada a culpa da CONTRATADA. A CONTRATADA respondera integralmente e sem limitação de danos por danos materiais e morais decorrentes de sua atuação, bem como por danos decorrentes de sua atuação, bem como por danos decorrentes de sua atuação, bem como por danos decorrentes de sua atuação.

§ 7. A CONTRATADA devera manter em vigor, durante a execução do contrato, uma equipe de suporte técnico para garantir a continuidade dos serviços.

§ 8. A CONTRATADA devera manter em vigor, durante a execução do contrato, uma equipe de suporte técnico para garantir a continuidade dos serviços.

§ 9. A CONTRATADA devera manter em vigor, durante a execução do contrato, uma equipe de suporte técnico para garantir a continuidade dos serviços.

§ 10. A CONTRATADA devera manter em vigor, durante a execução do contrato, uma equipe de suporte técnico para garantir a continuidade dos serviços.

§ 11. A CONTRATADA devera manter em vigor, durante a execução do contrato, uma equipe de suporte técnico para garantir a continuidade dos serviços.

§ 12. A CONTRATADA devera manter em vigor, durante a execução do contrato, uma equipe de suporte técnico para garantir a continuidade dos serviços.

§ 13. A CONTRATADA devera manter em vigor, durante a execução do contrato, uma equipe de suporte técnico para garantir a continuidade dos serviços.

§ 14. A CONTRATADA devera manter em vigor, durante a execução do contrato, uma equipe de suporte técnico para garantir a continuidade dos serviços.

§ 15. A CONTRATADA devera manter em vigor, durante a execução do contrato, uma equipe de suporte técnico para garantir a continuidade dos serviços.

§ 16. A CONTRATADA devera manter em vigor, durante a execução do contrato, uma equipe de suporte técnico para garantir a continuidade dos serviços.

§ 17. A CONTRATADA devera manter em vigor, durante a execução do contrato, uma equipe de suporte técnico para garantir a continuidade dos serviços.

§ 18. A CONTRATADA devera manter em vigor, durante a execução do contrato, uma equipe de suporte técnico para garantir a continuidade dos serviços.

§ 19. A CONTRATADA devera manter em vigor, durante a execução do contrato, uma equipe de suporte técnico para garantir a continuidade dos serviços.

§ 20. A CONTRATADA devera manter em vigor, durante a execução do contrato, uma equipe de suporte técnico para garantir a continuidade dos serviços.

§ 21. A CONTRATADA devera manter em vigor, durante a execução do contrato, uma equipe de suporte técnico para garantir a continuidade dos serviços.

§ 22. A CONTRATADA devera manter em vigor, durante a execução do contrato, uma equipe de suporte técnico para garantir a continuidade dos serviços.

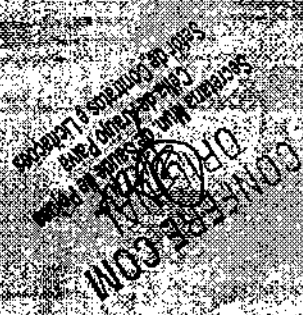
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POLICIA
CONTRATO N.º 209/2023



Handwritten mark or signature

Praca Almirante Vasconcelos, S/N, Centro, Pojuca/Bahia - CEP: 48.120-000
Tel: (0XX71) 3645-1147 - CNPJ/ME: 13.809.237/0001-09

2



Nome: [Signature] RG: [Signature]
Testemunha 02:
Pedro Orlando Marques De Oliveira
P/ TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA
CONTRATADA

Nome: [Signature] RG: [Signature]
Testemunha 01:
Carlos Eduardo Bastos Leite
R/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

PEDRO ORLANDO MARQUES DE OLIVEIRA
DE OLIVEIRA, 07/10/1985, BRASILEIRO, SOLTEIRO, VIVO, RESIDENTE EM POJUCA, BAHIA.

Pojuca, 15 de Setembro de 2023.

Assim, por estarem lidas e acertadas, subscrevem as partes o presente termo de contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando o devido cumprimento, na presença de duas testemunhas.

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 209/2023



16

CONFERE COM ORIGINAL

Assinado digitalmente por
 [Assinatura]
 [Nome] [Cargo]
 [Endereço]
 [Cidade] [Estado] [CEP]

ANEXO II
 EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 089/2023

PROPOSTA PÓS-NEGOCIAÇÃO

EMPRESA Templius Corporação LTDA - EPP
 CNPJ: 08.624.847/0001-59 | INSC. ESTADUAL: 73.177.856 | INSC. MUNICIPAL: 0017418 | U.F.: BA
 END. COMERCIAL: Rua Gregório Amâncio, 210, Centro, Conceição do Coité | CEP: 46.780-000

DEL: WHATSAPP: (75) 8262-3198 | E-MAIL: templicustacaoc@gmail.com | PEDIDO: templicustacaoc@gmail.com
 REPRESENTANTE LEGAL: Pedro Orlando Marques de Oliveira - São Administrador | BRasileiro, Casado, residente e domiciliado a Travessa Colonal Antônio Félix Araújo, n.º 56, Centro, Conceição do Coité, BA 46.780-000 RG: 14221632-68 SSI: BA 0PF: 074.194.868-08 | Agência: 19472 | Conta Corrente: 260037

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
 FAVORECIDO: Templius Corporação LTDA - EPP - CNPJ: 08.624.847/0001-59 | DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil / 001

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10

(75)

TEMPLIUS

Corporação

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Valor total da proposta		R\$ 210,00	R\$ 210,00
2	Desconto para os débitos, fins que serão incluídos no preço total e entrega descrito no item 2.5		R\$ 10,500,00	R\$ 10,500,00
3	Forma de pagamento de acordo com o edital		R\$ 45,000,00	R\$ 45,000,00
4	Preço de garantia de acordo com o edital			

Valor total da proposta: R\$ 48.420,00 (Quarenta e oito mil quatrocentos e vinte reais)

Desconto para os débitos, fins que serão incluídos no preço total e entrega descrito no item 2.5

Forma de pagamento de acordo com o edital

Preço de garantia de acordo com o edital

Porto Alegre, 03 de Agosto de 2023.

CONFEREÇÃO DE PREÇOS

[Assinatura]

Templius Corporação LTDA.
 CNPJ nº 08.847.0001-59
 Pedro Orlando Marques de Oliveira,
 CPF nº 04.194.968-06,
 RG nº 4231532-58.

08.624.847/0001-59
TEMPLIUS CORPORACAO LTDA
 Rua Ezequiel Pinheiro, 210 - Olmos D'Amor
 CEP 91270-000 - Porto Alegre - RS

28



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA

Nº de Controle: 47374 / 2024
1111 1111

Contribuinte: TEMPLUS CORPORACAO LTDA

CPF/CNPJ: 08.624.847/0001-59

Zoneamento: 7500

Endereço: RUA GREGORIO AMANCIO,210 - OLHOS D'AGUA 43.730-000 CONCEICAO DO COITE.

Certificamos para os devidos fins de direito que, até a presente data, o contribuinte acima identificado está quite em relação a tributos e multas por descumprimento de obrigação estabelecida na legislação municipal, ressalvando o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apurados em seu nome, conforme estabelece Código Tributário do Município de Conceição do Coité-Bahia.

Emissão: 03/01/2024 às 14:12:14

Validade: 02/04/2024

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2820

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://www.conceicaodocoite.ba.gov.br>.

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Código de Autenticidade: 7451 - 4635 - 1226

PREV. AUTENTICIDADE
SIA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuos
Câmbio de Arquivo Paiva
Salas de Contratos e Licitações



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20240695854

RAZÃO SOCIAL	
TEMPLUS CORPORACAO LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
073.177.856	08.624.847/0001-59

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
15/02/2024
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuoa
Célia de Araújo Paiva
Setor de Contratos e Licitações

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

21

Voltar

Imprimir




Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.624.847/0001-59
Razão Social: TEMPLUS CORPORACAO LTDA EPP
Endereço: RUA GREGORIO AMANCIO 210 ANDAR 1 / OLHOS D'AGUA / CONCEICAO DO COITE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/02/2024 a 02/03/2024 /

Certificação Número:  2024020218402279470357

Informação obtida em 15/02/2024 15:14:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Municipal de Saúde de Pojuos
Cala do Arquivo Público
Setor de Controle e Licitações



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TEMPLUS CORPORACAO LTDA**
CNPJ: **08.624.847/0001-59**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:32:55 do dia 26/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/03/2024 ✓

Código de controle da certidão: 949F.D54F.D5C2.0CA1

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONFERE AUTENTICIDADE:
DA INTERNET
Secretaria Municipal de Saúde de Polínea
Célula de Apoio à Administração
Setor de Contratos e Licitações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: **TEMPLUS CORPORACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**

CNPJ: 08.624.847/0001-59

Certidão nº: 2110329/2024

Expedição: 09/01/2024, às 08:55:50

Validade: 07/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TEMPLUS CORPORACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.624.847/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE AUTENTICIDADE
DA INTERNET
Secretaria Mun. de Saúde de Pojuos
Celia de Araújo Paiva
Setor de Compras e Licitações



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca/BA, 22 de fevereiro de 2024.

Consulente: Secretaria Municipal de Saúde

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Requerimento de análise de possibilidade de Aditivo ao Contrato nº 209/2023 -
EMPRESA TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA.

Ementa: Prorrogação de prazo. Pregão Eletrônico nº 033/2023. Contrato nº 209/2023. Aquisição de instrumentais cirúrgicos para serem utilizadas em cirurgias realizadas pelo Hospital Municipal Dr. Carlito Silva e para suprir as necessidades das unidades de saúde do Município de Pojuca. Lote 03 e 04. Previsão Legal. Art. 57, caput, da Lei 8.666/93. **Pelo deferimento.**

I- Da retrospecção fática

Chega a esta Assessoria Jurídica solicitação da Secretaria Municipal de Saúde acerca da possibilidade de aditvação de prazo, por 06 (seis) meses, ao pacto nº 209/2023, onde figura como contratada a empresa **TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA** tendo por objeto a aquisição de instrumentais cirúrgicos, para serem utilizadas em cirurgias realizadas pelo Hospital Municipal Dr. Carlito Silva e para suprir as necessidades das unidades de saúde do Município de Pojuca, Lote 03 e 04.

Aduz a Secretária que o termo de vigência do contrato vencerá no dia 15 de março do corrente ano e o presente aditivo se faz necessário tendo em vista a necessidade desses materiais que são projetados para realizar tarefas específicas durante uma cirurgia, desde a incisão inicial até a manipulação de tecidos, órgãos, vasos sanguíneos e suturas. Objetiva ainda facilitar a dinâmica, tornando a cirurgia mais rápida, segura e eficiente para o paciente e para a equipe envolvida. Destaca em sua justificativa que os itens instrumentais cirúrgicos podem variar dependendo do tipo de cirurgia e das necessidades específicas do procedimento.

Informa ainda, que existe saldo financeiro.

Sendo esses os fatos, analisemos.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Auberto Python Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Juliana Campos
Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

II- Do Direito

A matéria submetida à análise é corriqueira e não guarda maiores complexidades.

Trata-se, sem sombra de dúvidas, de **pedido de prorrogação de prazo**, cuja legislação autoriza a sua extensão prazal, ante a existência de saldo contratual. O objeto do pleito da diligente Secretária é, em resumo, formalizar a prorrogação do contrato dentro dos limites do tempo permitido em lei, *in casu*, por mais 06 (seis) meses, a viger de 15/03/2024 a 15/09/2024.

No campo do Direito Administrativo Público a Lei Federal nº 8.666/93 estabelece as normas gerais que disciplinam a licitação e os pactos administrativos.

Analisando o pleito pelo prisma legal se constata autorizo de prorrogação *ex vi* do quanto preconiza o art. 57, da Lei 8.666/93, o qual prevê que a vigência do termo contratual está adstrita ao exercício do crédito orçamentário/financeiro, justamente porque o extrato monetário, em anexo, acompanhado da listagem de empenhos não pagos, aponta o saldo positivo no valor de R\$ 48.420,00

Sobre a previsão da norma, estudemos o seu conteúdo.

Art. 57 - A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...) (grifo nosso)

III - Das Certidões

Tréspassado a base legal acerca da presença dos requisitos da lei licitatória e orçamentária para justificar a prorrogação de prazo postulada, por outro viés de legalidade contata-se as condições de habilitação para validar o pedido por meio das certidões válidas juntadas aos autos.

IV - Conclusão

Ante ao todo exposto, opinamos, com arrimo no art. 57, caput, da Lei 8.666/93, pelo **deferimento** da prorrogação de prazo requerido, por mais 06 (seis) meses, a iniciar-se em 15/03/2024 e findar em 15/09/2024.

Prefeitura Municipal de Pojuca
Agberto Pitbon Barreto
OAB/BA 16.409
Assessor Jurídico

Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

26

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

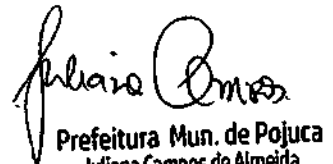
Em tempo, pontua esta Assessoria que não lhe compete fazer análise de conveniência de preço pelo que certamente a economicidade do contrato fora analisada pela pasta demandante.

Por fim, acautele-se a Secretaria Municipal de Saúde em deflagrar nova licitação até ao término do saldo do contrato aqui aditivado.

É o opinativo, s.m.j



Alberto Pithon
Prefeitura Municipal de Pojuca
Assessoria Jurídica
OAB/BA 15.409
Assessor Jurídico



Prefeitura Mun. de Pojuca
Juliana Campos de Almeida
OAB/BA 45.168
Assessora Jurídica Adjunta

1º ADITIVO DE PRAZO (AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS PARA SEREM UTILIZADAS EM CIRURGIAS REALIZADAS PELO HOSPITAL MUNICIPAL DR. CARLITO SILVA E PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POJUCA. LOTE 03 E 04) - CONTRATO Nº 209/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023 - EMPRESA **TEMPLUS CORPORação LTDA**

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca II, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por seu Prefeito, **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **TEMPLUS CORPORação LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.624.847/0001-59, situada à Rua Gregório Amancio, nº 210, Olhos D'Água, Conceição do Coité/BA, neste ato representado pelo Sr. **Pedro Orlando Marques de Oliveira**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto

O objeto do presente é a aquisição de instrumentais cirúrgicos para serem utilizadas em cirurgias realizadas pelo Hospital Municipal Dr. Carlito Silva e para suprir as necessidades das unidades de saúde do Município de Pojuca, Lote 03 e 04, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 033/2023, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de prazo- Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Fica prorrogado o presente contrato por mais 06 (seis) meses a viger de **15/03/2024** a **15/09/2024**.

PEDRO
ORLANDO
MARQUES DE
OLIVEIRA:0741
9486808

Assinado de forma
digital por PEDRO
ORLANDO MARQUES
DE
OLIVEIRA:07419486808
Dados: 2024.02.28
09:57:28 -03'00'



POJUCA
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA



CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

- Órgão: 03.10.10
- Projetos/Atividade: 4013, 2044, 2045, 4022
- Natureza da Despesa: 33.90.30.00
- Fontes: 15001002

CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação

O presente aditivo de prazo está amparado no Art. 57, caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original.

E, por estarem ajustadas e aditadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de prazo do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 28 de fevereiro de 2024.



MUNICÍPIO DE POJUCA

CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE

PEDRO ORLANDO
MARQUES DE

OLIVEIRA:07419486808

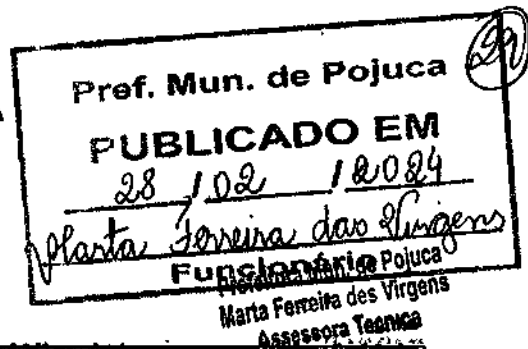
Assinado de forma digital por
PEDRO ORLANDO MARQUES DE
OLIVEIRA:07419486808

Dados: 2024.02.28 09:58:02 -03'00'

TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA

CONTRATADA

REP. SR. PEDRO ORLANDO MARQUES DE OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 209/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023

Objeto – Aquisição de instrumentais cirúrgicos para serem utilizadas em cirurgias realizadas pelo Hospital Municipal Dr. Carlito Silva e para suprir as necessidades das unidades de saúde do Município de Pojuca, Lote 03 e 04.

Contratada - **TEMPLUS CORPORAÇÃO LTDA**

Embasamento Legal - Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Vigência - a viger de 15/03/2024 a 15/09/2024.

Pojuca, 28 de Fevereiro de 2024.



ERISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Termos Aditivos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Prof. Mun. de Pojuca
PUBLICADO EM
28 / 02 / 2024
Planta Ferreira dos Santos
Função: *Assessoria Técnica*
Mário Ferreira dos Santos
Assessoria Técnica

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO DO
CONTRATO Nº. 209/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2023.

Objeto – Aquisição de instrumentais cirúrgicos para serem utilizadas em cirurgias realizadas pelo Hospital Municipal Dr. Carlito Silva e para suprir as necessidades das unidades de saúde do Município de Pojuca, Lote 03 e 04.

Contratada - **TEPLUS CORPORAÇÃO LTDA**

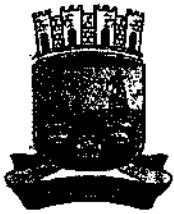
Embasamento Legal - Art. 57, caput, Lei 8.666/93

Vigência - a vigor de 15/03/2024 a 15/09/2024.

Pojuca, 28 de Fevereiro de 2024.

ÉRISMENDE FERREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Saúde

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0031

Conforme parecer jurídico anexo aos autos
do processo

MARIANA DA SILVA BOMEM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO DE
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÕES

A Secretária da Fazenda

Pojuca, 29 de Fevereiro 2024

Albino

Prefeitura Mun. de Pojuca
Mário Raimundo Alves Pena
Controlador Geral